



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente termo busca tipificar demanda do serviço Público desta municipalidade, com intuito de capacitar os servidores para realizar o preenchimento de programas e prestação de contas de recursos na área da educação recebidos pelo FNDE.

O curso será realizado em parceria com a AMSOP, nos dias 25 e 26 de setembro do corrente ano e será ministrada pela empresa Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública.

2. OBJETO

Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública ” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação ”, a ser executado nos dias 25 e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h.

3. JUSTIFICADORAS

3.1 Considerando que existe a necessidade de capacitar os servidores públicos, que atuarão como servidores técnicos no preenchimento, monitoramento e acompanhamento dos programas.

3.2 Considerando que existe a necessidade de se adequar a Nova Lei de prestação de contas e preenchimento de informações no sistema PAR, SIMEC/FNDE, com as novas exigências para recebimento dos recursos do Governo Federal.

3.3 Considerando que esta municipalidade vem se implementando as mudanças que acontecem no sistema Federal, considera-se de suma importância a capacitação de servidores para a melhor formação dos instrumentos a serem elaborados.

3.4 Considerando que esta capacitação somente é ofertada pela empresa acima citada em parceria com Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná – AMSOP; ressaltamos que os preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública, CNPJ:46.339.580/0001-47.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

4.1 O objeto da contratação diz respeito a participação em curso presencial junto a cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná nos dias 25 e 26 de setembro de 2023, cujo tema abordará: Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação.

4.2 Se propõem, neste momento, a participação de três servidores desta municipalidade; sendo dois servidores técnicos do Departamento de Educação e uma servidora do Controle Interno da Prefeitura.

4.3 Em contato com a instituição, nos foi posto o custo de inscrição no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por inscrição, totalizando o valor da ordem de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será pago antes da realização do evento através de boleto a ser emitido em desfavor desta municipalidade quando da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.



5. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O empenho e a quitação dos custos derivados desta contratação serão apropriados em dotações específicas das unidades a que está vinculado o servidor.

Atenciosamente

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Educação

PCA: SUBSÍDIOS PARA NORMATIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

MÓDULO 1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

MÓDULO 2 - RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

MÓDULO 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL NORMAS PRÓPRIAS: CONTROLE DE VAGAS, CRITÉRIOS E MATRÍCULAS

MÓDULO 4 – ENSINO FUNDAMENTAL, EVASÃO E INFREQUÊNCIA

MÓDULO 5 –ENSINO FUNDAMENTAL: MONITORAMENTO E REGISTROS DO CONTROLE DAS APRENDIZAGENS

MÓDULO 6 – EDUCAÇÃO ESPECIAL E OS ATOS NORMATIVOS DA AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL NO MUNICÍPIO

MÓDULO 7 –SAÚDE MENTAL E DOENÇAS OCUPACIONAIS: ATOS NORMATIVOS

MÓDULO 8 – PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA: ATOS NORMATIVOS

MÓDULO 9 - ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIADAS: DIAGNOSTICO E ATOS NORMATIVOS

MÓDULO 10 - TRANSPORTE ESCOLAR: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

PRESENCIAL

16 HORAS

DATAS: 25 E 26 DE SETEMBRO

PARA MUNICÍPIOS DA AMSOP

Informações: 45 99974-3289

REALIZAÇÃO

INTEGRAÇÃO

PARCERIA





INTEGRAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PCA - TCE/PR - ÁREA DA EDUCAÇÃO

CURSO: SUBSÍDIOS PARA
NORMATIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

LOCAL: Auditório da AMSOP

DATA: 25 E 26 DE SETEMBRO/2023

(PRESENCIAL)

CARGA HORÁRIA: 16h

VALOR POR PARTICIPANTE R\$ 600,00 16h

carlabervig@gmail.com Alternar conta

 Não compartilhado



 * Indica uma pergunta obrigatória





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.339.580/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ITAQUATIARAS	NÚMERO 608	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.806-300	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DJURKEVICZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9974-3289/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **15:48:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DEBORA JURKEVICZ DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, advogada, nascido(a) em 11/02/1988, nº do CPF 055.842.249-79, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - PR, na RUA Itaquatiaras, nº 608, Santa Cruz, CEP: 85806-300;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ITAQUATIARAS, nº 608, SANTA CRUZ, Cascavel - PR, CEP: 85806300.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS, INCLUINDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA OPERAR A INFRA-ESTRUTURA DOS LUGARES ONDE OCORREM ESSES EVENTOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

007

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA**

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DEBORA JURKEVICZ DA SILVA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

**INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA**

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 09 de maio de 2022

DEBORA JURKEVICZ DA SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05584224979	DEBORA JURKEVICZ DA SILVA
08365990989	JULIANA FERREIRA JAINES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2022 17:54 SOB Nº 41210734144.
PROTOCOLO: 222978554 DE 10/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205920728. CNPJ DA SEDE: 46339580000147.
NIRE: 41210734144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2022.
INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA
LTDA**
CNPJ: 46.339.580/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:41 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2024.

Código de controle da certidão: **0FC3.9768.5CA4.10FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031610701-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.339.580/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



012

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 149129/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA	16542690
CNPJ/CPF:	46.339.580/0001-47	
Endereço:	RUA ITAQUATIARAS, 608	
Complemento:		
Bairro:	SANTA CRUZ	CEP: 85.806-300
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

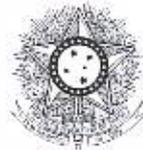
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 11 de setembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padnac/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT191202-000-WSYPTMEAVMZUUS-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.339.580/0001-47
Certidão nº: 47616677/2023
Expedição: 11/09/2023, às 11:30:29
Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRACAO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.339.580/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.339.580/0001-47
Razão Social: INTEGRACAO ASSES E TREIN EDUC EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R ITAQUATIARAS 608 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090203335292887790

Informação obtida em 11/09/2023 11:30:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Contratação de empresa especializada “ Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “ Subsídios para normatização dos documentos, TCE/PR – área da Educação”, a ser realizado nos dias 25 e 26/09/2023, no município de Francisco Beltrão/Paraná, com carga horária de 16 horas., são os seguintes:

Especificação de Dotações:

03 Departamento de Administração
008 UCI – Unidade de Controle Interno
04.124.0003.2014 Manutenção da Unidade de Controle Interno – UCI
Conta de despesa - 910– fonte de recurso 000

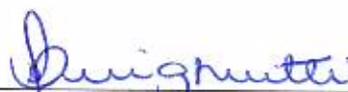
07 Departamento de Educação
002 Assessoria Educacional
12.361.0007.2041 – Atividades de Assessoria Educacional
Conta de despesa - 3430– fonte de recurso 103
Conta de despesa - 3440– fonte de recurso 104

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 06 de setembro de 2023.


Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 92/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

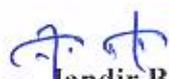
Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação”, a ser executado nos dias 25 e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação”, a ser executado nos dias 25 e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h. Limitado ao teto máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Educação.

Coronel Domingos Soares, 11 de setembro de 2023.


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 117/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Educação . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação ”, a ser executado nos dias 25e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h., com a empresa INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 46.339.580/0001-47.

Considerando que existe a necessidade de capacitar os servidores públicos, que atuarão como servidores técnicos no preenchimento, monitoramento e acompanhamento dos programas.

Considerando que existe a necessidade de se adequar a Nova Lei de prestação de contas e preenchimento de informações no sistema PAR, SIMEC/FNDE, com as novas exigências para recebimento dos recursos do Governo Federal.

Considerando que esta municipalidade vem se implementando as mudanças que acontecem no sistema Federal, considera-se de suma importância a capacitação de servidores para a melhor formação dos instrumentos a serem elaborados.

Considerando que esta capacitação somente é ofertada pela empresa acima citada em parceria com Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná – ANSOP; ressaltamos que os preços praticados, no presente caso, estão em consonância com as médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública, CNPJ:46.339.580/0001-47.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação ”, a ser executado nos dias 25e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 46.339.580/0001-47



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Curso de capacitação no tema "Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação.	UN	3,00	600,00	1.800,00
TOTAL						1.800,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmds@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	0FC3.9768.5CA4.10FA	14/08/2023	10/02/2024
Receita Estadual	031610701-57	11/09/2023	09/01/2024
Receita Municipal	149129/2023	11/09/2023	11/12/2023
Debitos Trabalhistas	47616677/2023	11/09/2023	09/03/2024
FGTS	2023090203335292887790	11/09/2023	01/10/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 11/09/2023.

FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

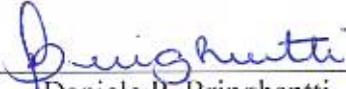
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação”, a ser executado nos dias 25e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Educação, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	910	03.008.04.124.0003.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3430	07.002.12.361.0007.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3440	07.002.12.361.0007.2041	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 11/09/2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 415/2023

Processo Administrativo nº 117/2023

Inexigibilidade nº 51/2023

Interessado: Divisão de Licitações

Tema(s) de interesse: aquisição/contratação via art. 25 da Lei 8.666/93 sem apontamento de quesitos específicos para análise jurídica.

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de serviços de capacitação de servidores públicos para formação presencial no tema “Subsídios para Normatização dos documentos TCE-PR – área da educação”, junto a cidade de Francisco Beltrão-PR, nos dias 25 e 26 de setembro de 2023.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Oportuno mencionar que nenhum quesito específico foi suscitado para análise jurídica, tampouco foi delimitado tema para apreciação e debate.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifamos)

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Nesse sentido, dispõe a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sem olvidar, ainda, o entendimento firmado na Súmula n.º 264 daquela Corte de Contas, de que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93".

O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a *"inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos"* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Depreende-se da norma e das orientações jurisprudenciais que, para a caracterização de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico previsto no rol do art. 13 da LLCA, serão necessários três requisitos: a) **singularidade do objeto**; b) **notória especialização do contratado** e; c) **inviabilidade fática e jurídica de competição**.

Observando-se o processo está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras.



Vale lembrar que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços pode, eventualmente, não se mostrar eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, de outra via, a confecção de processo de dispensa também não teria resultados efetivos pois, *a priori*, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria praticamente impossível de se obter.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, a capacitação observada em tela, parte do objeto, tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

Art. 3º - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:

(...)

V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)

A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

Art. 25. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

Art. 26. A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I – formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;

II – formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.



Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

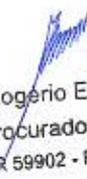
Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Diante do exposto:

Considerando as ressalvas e apontamentos acima bem como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, aliado ao contido no art. 13 da mesma Norma, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela poderá se amoldar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, desde que atestados os pressupostos de:

- a) singularidade do objeto;
- b) notória especialização do contratado; e,
- c) inviabilidade fática e jurídica de competição.

Coronel Domingos Soares/PR, 11 de setembro de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 120 /2023

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para ofertar curso de capacitação com o tema " subsídios para normatização dos documentos do TCE/PR.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº117/2023 inexigibilidade de licitação nº 51/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para ofertar curso de capacitação com o tema " subsídios para normatização dos documentos do TCE/PR.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para ofertar curso de capacitação com o tema " subsídios para normatização dos documentos do TCE/PR.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

025

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

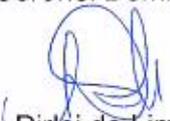
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada para ofertar curso de capacitação com o tema " subsídios para normatização dos documentos do TCE/PR, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 11 de setembro de 2023.


Dirlêi de Lima
Controle Interno



PROCESSO N.º 117/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada “Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública” para oferta de curso de capacitação no tema “Subsídios para Normatização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação”, a ser executado nos dias 25e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h.

Fornecedor/Executor: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 46.339.580/0001-47

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.800,00(Um Mil e Oitocentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR,11/09/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 117/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada "Integração Assessoria Educacional e Treinamento Educacional em Gestão Pública" para oferta de curso de capacitação no tema "Subsídios para Normalização dos Documentos, TCE/PR –Área da Educação", a ser executado nos dias 25e 26/09/2023, no Município de Francisco Beltrão/PR, com carga horária de 16 h. Fornecedor/Executor: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 46.339.580/0001-47

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 1.800,00(Um Mil e Oitocentos Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 11/09/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

CX-0410203